

## PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 026/2006, de 5/1/06

Dispõe sobre a emissão de notas fiscais para venda de produtos e prestação de serviços

A Diretora Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e,

Considerando a necessidade de atualização dos procedimentos existentes para emissão das notas fiscais, relativas às vendas de produtos e prestação de serviços, tais como: sementes, mudas, camisetas, bonés, botons, adesivos, livros, hospedagens e outros, **RESOLVE:** 

- **Artigo 1º** É obrigatório o **preenchimento de todos os campos da nota fiscal**, constando declarações exatas e de forma legível, a fim de não apresentar emendas ou rasuras que prejudiquem sua clareza.
- **Artigo 2º** Quando ocorrer o **cancelamento de nota fiscal** todas as vias da respectiva nota deverão ser mantidas no talonário, constando em todas as vias a mensagem de "**CANCELADA**".
  - § 1º É proibido o cancelamento da nota fiscal cujo canhoto já tenha sido assinado, pois, está caracterizada a entrega e o recebimento da mercadoria.
  - **§ 2º** Caso seja imprescindível o cancelamento da operação, cujo o canhoto da nota fiscal já tenha sido assinado, deverá ser solicitada à empresa que recebeu a mercadoria uma nota fiscal de devolução do produto, com justificativa desta devolução, cuja nota deverá ser enviada ao Setor de Contabilidade desta Fundação **dentro do mês de ocorrência**, com a máxima urgência, para a recuperação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS.
- **Artigo 3º** Quando ocorrer o **destaque do ICMS** incorreto, proceder a correção, **sempre dentro do próprio mês**, da seguinte forma:
  - § 1º para ICMS destacado a maior emitir uma Carta de Correção.
  - § 2º para ICMS destacado a menor emitir uma Nota Fiscal Complementar.
- **Artigo 4º** A **emissão de Notas Fiscais Série "A"** será obrigatória para os casos de Prestações de Serviços.
  - § 1º No Município de São Paulo o código de Prestação de Serviços, tributado 1740 Florestamento e Reflorestamento;

    Rua do Horto, 931 Horto Florestal CEP 02377-000 São Paulo SP

    PARY (011) 6007 5000 Foy romal: 242 a mail: fflorestal of florestal sp. gov.br.

PABX (011) 6997-5000 - Fax ramal: 242 - e-mail: fflorestal@fflorestal.sp.gov.br www.fflorestal.sp.gov.br





§ 2º - No Município de Ribeirão Grande (PEI) o código de Prestação de Serviços, com a tributação isenta, conforme a Lei Municipal nº 67, de 02/09/1994, da Prefeitura de Ribeirão Grande, é: 99 – Hospedagem; e

60 - Ingressos.

§ 3º - Destino das vias da Nota Fiscal série "A":

Na Capital.

rta capitan		
Via	Cor	Destino:
19	Branca	Cliente
2ª	Amarela	Cliente – Ed. Ambiental
3a	Rosa	Controle - Receita
4a	Azul	Contabilidade
5 <sup>a</sup>	Jornal	Fixa – talão

No Parque Estadual Intervales - PEI.

Via	Cor	Destino:
1ª	Branca	Cliente
2 <sup>a</sup>	Amarela	Controle/Contabilidade
3a	Azul	Ficha de Reserva
4a	Rosa	Controle PEI
5a	Verde	Fixa – talão

**Artigo 5º —** A **emissão de Notas Fiscais Série 1-A** será obrigatória para os seguintes casos:

§ 1º — nas **saídas** de mercadorias para pessoas jurídicas (com Inscrição Estadual e CNPJ — antigo CGC), dentro do Estado de São Paulo.

§ 2º – nas **saídas** de mercadorias para destinatários localizados em outros Estados, com ou sem destaque de ICMS. Esta série é válida para pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º – quando o consumidor necessitar de transporte (caminhão) para retirar a mercadoria.

§ 4º – quando ocorrer a entrada real ou simbólica de mercadoria, como segue:

 a. nova ou usada, remetida a qualquer título por produtor ou por pessoa física ou jurídica não obrigada a emissão de documentos fiscais;

SÃO PAULO

Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - CEP 02377-000 - São Paulo - SP PABX (011) 6997-5000 - Fax ramal: 242 - e-mail: <a href="mailto:fflorestal.sp.gov.br">fflorestal.sp.gov.br</a> www.fflorestal.sp.gov.br



- **b.** em retorno, quando remetida por profissional autônomo ou avulso ao qual tiver sido enviada para industrialização;
- **c.** em retorno de exposição ou feira, para a qual tíver sido remetida exclusivamente para fins de exposição ao público;
- d. em retorno de remessa feita para venda fora do estabelecimento;
- e. em retorno por razão de não ter sido entregue ao destinatário;
- f. importada; e
- **g.** arrematada ou adquirida em leilão ou concorrência, promovido pelo poder público.
- § 5º quando utilizar serviço de transporte, para efeito de lançamento global, no qual deverá ser emitida nota fiscal, no último dia do mês, correspondente ao total dos conhecimentos de transporte.
- § 6º quando a operação estiver beneficiada com isenção, não incidência, suspensão, diferimento, etc., cuja circunstância deverá constar no campo de "dados adicionais" da Nota Fiscal, discriminando o número do decreto, artigo, parágrafo, alínea, etc.

§ 7º – Destino das vias da Nota Fiscal série 1-A:

Via	Cor	Destino:
1 <sup>a</sup>	Branca	Destinatário/Remetente
2 <sup>a</sup>	Azul	Arquivo Fiscal
3ª	Canário	Fisco Destino
4a	Verde	Fisco Origem
5a	Rosa	Setor Contabilidade
6 <sup>a</sup>	Amarela	Setor de Receita

- **Artigo 6º -** A **emissão de Notas Fiscais Série D-1**, será obrigatória para vendas a vista a consumidores (pessoa física) ou a pessoa jurídica não contribuinte do imposto.
  - § 1º Em nenhuma hipótese deverá ser emitida para transporte, é utilizada somente quando a mercadoria for retirada pelo comprador/consumidor (pessoa física ou jurídica);
  - **§ 2° -** A emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor desde que não exigida pelo consumidor, será facultada, na operação de valor inferior a 50% (Cinqüenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP, fixado para o 1° (primeiro) dia do mês de Janeiro do exercício, arredondado para o valor inteiro mais próximo da unidade monetária vigente.

3 PRE

**SÃO PAULO** 



No período de 1° a 31/12/2006, esse valor refere-se às operações inferiores a R\$ 7,00, desde que não exigida pelo consumidor;

No final do día, o contribuinte emitirá Nota Fiscal de Venda a Consumidor, englobando o total das operações referidas, em relação às quais não tenha sido emitido o citado documento fiscal, procedendo ao seu registro no Livro Registro de Saídas;

§ 3º - Destino das vias da Nota Fiscal série D-1:

Via	Cor	Destino:	
1 <sup>a</sup>	Branca	Cliente	
2ª	Amarela	Setor de Receita	
3a	Rosa	Setor de Contabilidade	
4a	Jornal	Fixa – Talão	

**Artigo 7º** — Quando os **talonários estiverem completos**, ou seja, todas as notas fiscais do talão forem emitidas, deverão ser enviadas, imediatamente, ao Setor de *Contabilidade desta Fundação*, as vias abaixo discriminadas com os respectivos canhotos assinados:

- as 2<sup>a</sup>s vias (azul) Arquivo Fiscal, da série 1-A;
- as 4<sup>a</sup>s vias (jornal) Fixa Talão, da série D-1; e
- as 5<sup>a</sup>s vias (jornal ou verde) Fixa Talão, da série A.

Artigo 8º - Objetivando a apuração e recolhimento dos impostos deverá ser elaborada, quinzenalmente, a "Relação Quinzenal de Notas Fiscais Emitidas e/ou Canceladas", conforme Anexo I, também disponível na intranet - Formulários, e encaminhada ao Setor de Contabilidade desta Fundação, impreterivelmente, até 3 (três) dias úteis após o encerramento de cada quinzena, e no caso de não haver vendas, indicar na relação "sem movimento".

- **§1º** O encaminhamento da relação de notas fiscais deverá ser efetuado através de e-mail para <u>ehammerle@fflorestal.sp.gov.br</u>, ou pelo fax nº 0xx11 6997-5073 e, posteriormente, enviada a relação original, anexando as vias do Setor de Contabilidade desta Fundação.
- §2º Alertamos que o não cumprimento desta Portaria, bem como o preenchimento irregular de documentos, poderá implicar no recolhimento indevido de impostos e, consequentemente, no pagamento de multas, cuja responsabilidade será atribuída ao responsável pelo fornecimento das informações.





**Artigo 9º** – **Isenções** – Deve ser adotado os procedimentos estabelecidos nos artigos 41º e 50º do Anexo I do RICMS, abaixo descritos:

"Artigo 41º- (Insumos Agropecuários) Operações internas realizadas com os insumos agropecuários a seguir indicados:

X – Mudas de Plantas:

§4º do artigo 41º - Este beneficio vigorará até 30/04/2008"

Dados adicionais - Notas Fiscais:

" Isento de ICMS conforme Artigo 41 item X do Anexo I do RICMS"
PFC 380

"Artigo 50º – **Muda de Planta** – Saída interna de muda de planta, sem prazo de vigência estabelecido."

Dados adicionais - Notas Fiscais:

" Isento de ICMS conforme Artigo 50 do Anexo I do RICMS" PFC 380

**Artigo 10º - Reduções da Base de Cálculo —** Deve ser adotado os procedimentos estabelecidos no artigo 9º, do Anexo II do RICMS, abaixo descrito:

"Artigo 9º - (Insumos Agropecuários) — Fica reduzida em 60% (sessenta por cento) a base de cálculo do imposto incidente nas saídas interestaduais com insumos agropecuários adiante indicados :

IX – Muda de Planta;

§3º do artigo 9º – Este beneficio vigorará até 30/04/2008"

Dados adicionais - Notas Fiscais:

"Base de Cálculo reduzida em 60% conforme Artigo 9º item VI do Anexo II do RICMS"

PFC 380





#### Artigo 11º - Alíquotas do ICMS

§1º - Operações Internas: Aplica-se o correspondente a 18% do valor total da nota fiscal.

#### §2º - Operações Interestaduais:

- a) Realizadas por contribuintes das Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste e do Estado do Espírito Santo:
- A alíquota será de 12%, qualquer que seja a Região em que estiver localizado o destinatário;
- b) Realizadas por contribuintes das regiões Sudeste e Sul:
- Aplicar a alíquota de 12% quando o destinatário também estiver localizado na Região Sudeste e ou Sul;
- Aplicar a alíquota de 7% quando o destinatário estiver localizado nas Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste ou no Estado do Espírito Santo;

As Regiões mencionadas nas letras "a" e "b" são compostas, para fins de ICMS, pelas seguintes unidades da federação:

**Região Norte:** Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins;

**Região Nordeste:** Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;

**Região Centro-Oeste:** Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal;

Região Sudeste: Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;

Região Sul: Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

§3º - Operações Destinadas a não contribuintes: Neste caso, aplicar-se-á a alíquota prevista para as operações internas.





### Artigo 12° - Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP)

**§único** - **Destacamos abaixo os principais códigos utilizados, n**as vendas de mercadorias adquiridas ou recebida de terceiros, para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.

**GRUPOS** 

5

6

7

**CFOP** 

5102

6102

7102

Nota Geral: Os códigos referentes a saída de mercadoria ou bem estão agrupados segundo a localização do estabelecimento destinatário, obedecido o seguinte critério:

**Grupo 5 -** Compreende as operações em que os estabelecimentos envolvidos estiverem localizados no mesmo Estado;

**Grupo 6 -** Compreende as operações em que os estabelecimentos envolvidos estiverem localizados em Estados distintos;

**Grupo 7 -** Compreende as operações em que os estabelecimentos envolvidos estiverem localizados em outro pais.

**Artigo 13º** – Caso existam dúvidas quanto aos procedimentos, o interessado deverá entrar em contato com o Setor de Contabilidade, através do tel. 0xx11 6997-5032.

**Artigo 14º** – Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Normativa FF/DE Nº 008/2004, de 5/5/2004.

São Paulo, 5 de Janeiro de 2006

ANTONIA PEREIRA DE AVILA VIO

Diretora Executiva



# Lista de Distribuição 2006

# Fundação Florestal

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO				
Portaria Normativa F. F/DE n. °026/2006, de 5/1/06				
Assunto: Dispõe a emissão de notas fiscais para venda de produtos e prestação de serviços.				
Local/Setor	Visto/Data			
PRESIDÊNCIA				
DIRETORIA EXECUTIVA				
Assessoria Jurídica	Mani 18/01/06			
DIRETORIA ADM. E FINANCEIRA	1100012 18101106			
Gerência Financeira	duci _ 18/01/06			
Gerência Administrativa	18/01/06			
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	Andréa 18/0/06			
Parque Estadual Intervale	Andrea 18/01/06			
Marina Píer Saco da Ribeira	Andrews 18/01/06			
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	lejae 18/01/06			

